

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, AMBOS DO SENADO FEDERAL, E OUTROS, QUE TRATAM DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGAM A LEI Nº 5.869, DE 1973).

Altera o inciso I, do art. 75 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010.

EMENDA

Dê-se ao inciso I, do art. 75 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, a seguinte redação:

“Art. 75.....

“I - A União, pela Advocacia Geral da União ou que a represente, o Distrito Federal e os Estados, por seus procuradores;

.....”

JUSTIFICATIVA

O art. 75 deverá ajustar sua redação porque a UNIÃO é representada pelo ADVOGADO GERAL DA UNIÃO, e não por procurador.

Por sua vez, temos ainda a figura dos “Territórios”, que não mais existem, tornando-se desnecessária a sua menção, sem falar que não existem procuradores de Territórios.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**